



## GUIA ORIENTADOR DA TRADIÇÃO ACADÉMICA NA UNIVERSIDADE ABERTA

Considerando que:

- os estudantes da Universidade Aberta se encontram dispersos pelos vários distritos e regiões autónomas, assim como no estrangeiro;
- existem Centro Locais de Aprendizagem (CLA), Delegações Regionais e Sede em Lisboa, igualmente dispersos, com realidades distintas;
- da mesma forma, existem Delegados da Associação Académica da Universidade Aberta, dinamizando iniciativas de carácter local e/ou regional;
- há cada vez mais estudantes interessados nas atividades da Tradição Académica, nomeadamente em convívios presenciais ao longo do ano, na Bênção das Pastas e Queima das Fitas;

Institui-se na Associação Académica da Universidade Aberta, doravante designada por AAUAb, a figura de Veterano e Conselhos de Veteranos que se regem pelo presente guia orientador.

### **Artigo 1.º Veterano**

1. Todos os membros do Conselho de Veteranos (CV) são os interlocutores da Tradição Académica com a Direção da AAUAb, no Centro Local de Aprendizagem da Universidade Aberta a que pertencem, na Sede, ou na Delegação Regional correspondente.
2. É considerado Veterano o aluno que tem quatro matrículas na UAb e participou nas atividades da Tradição Académica, podendo ou não integrar o Conselho de Veteranos.

Dadas as alterações temporais, decorrentes das Licenciaturas de Bolonha, em seis semestres, e sem desvincular os guias dos Código de Praxe das diversas regiões, revela-se importante clarificar, a referida condição para um aluno ser considerado Veterano, por representar ainda um assunto de conflito em várias regiões e tradições.

3. Pertencem também a esta categoria de Veterano, os alunos que como tal tenham sido considerados pelo Conselho de Veteranos, por mérito académico.
4. Em cada CLA, Delegação Regional, ou Sede da UAb, poderá existir apenas um Veterano regional, ou vários Veteranos, até um limite de sete, funcionando nesse caso como um coletivo, o Conselho de Veteranos.
5. Em Lisboa, representa o Conselho de Veteranos, o Veterano mais velho, nomeado pelos restantes.

6. Em Coimbra, representa o Conselho de Veteranos, o Veterano Decano, que corresponde o Veterano mais velho, sendo nomeado pelos restantes.
7. No Porto, Setúbal e Algarve, representa o Conselho de Veteranos, o Dux, um dos Veteranos nomeado pelos restantes.
8. Nos Conselhos de Veteranos é atribuído um voto a cada Veterano. O voto de qualidade, em caso de empate, é atribuído ao Veterano mais velho, isto é, ao Veterano com mais matrículas na universidade.
9. No contexto da Tradição Académica de cada região, a inclusão, ou a renúncia do cargo, de qualquer Veterano, no Conselho de Veteranos, tem de ter a aprovação por maioria do Conselho de Veteranos constituído.

#### **Artigo 2.º Missão e Valores**

1. O Veterano tem como Missão organizar atividades de integração dos estudantes, que promovem as boas práticas da Tradição Académica, dentro de um ambiente saudável do relacionamento humano, como integrante da cultura académica, no respeito mútuo e na absoluta ausência de qualquer intenção humilhante por atos ou palavras.
2. O Veterano deve igualmente garantir a defesa dum ambiente académico positivo, e que apresenta os Valores, do princípio da liberdade, da tolerância e da solidariedade.
3. O Veterano (que inclui o Dux ou o Decano), não poderá usar para si próprio qualquer uso de poder. O Veterano é uma figura de respeito e de exemplo para todos. O Dux, ou o Decano, como figura hierárquica mais elevada, na tradição académica, não poderá à frente dos Caloiros desautorizar quem quer que seja, Veteranos ou Doutores. Por sua vez, qualquer Veterano não poderá à frente dos Caloiros desautorizar Doutores.

#### **Artigo 3.º Nomeação e Mandato**

1. Os Veteranos, são nomeados pelo seu próprio coletivo de Veteranos, o Conselho de Veteranos, sendo reconhecidos pela Direção da AAUAb, segundo proposta do Conselho de Veteranos.
2. A constituição de um novo Conselho de Veteranos deve ser reconhecida pela Direção da AAUAb.
3. A condição de Veterano mantém-se, desde que o estudante esteja matriculado pelo menos em uma UC.

#### **Artigo 4.º Competências dentro da sua área Geográfica**

Compete aos Veteranos, na área de intervenção definida no Artigo 1.º:

1. Organizar, coordenar e/ou acompanhar, para os estudantes, encontros / convívio da Tradição Acadêmica, junto dos estudantes que assim o solicitarem.
2. Dinamizar o contacto entre os estudantes e a integração saudável e ativa de novos estudantes, ao longo do ano letivo.
3. Os Conselhos de Veteranos têm as suas competências, dentro da sua área geográfica, uma atuação autónoma e separada da associação, orientadas para a Tradição Acadêmica, enquanto os Delegados Regionais têm as suas competências orientadas para as atividades de carácter Académico e Institucional, embora desenvolvam entre eles um diálogo e colaborações profícuas em prol dos estudantes. Atende-se no exemplo da competência dos Delegados Regionais a organização das Receções ao novo Aluno, em estreita colaboração com os CLAs e/ou Delegações Regionais.
4. Os Conselhos de Veteranos podem delegar numa Comissão de Praxe, constituída por Doutores, alunos que frequentaram a praxe pelo menos um ano, as atividades correntes da praxe académica. Cabe a Comissão de Praxe zelar pelo cumprimento das regras e costumes, as quais devem observar os seguintes princípios:
  - a. Respeitar obrigatoriamente a integridade física, moral, psicológica e religiosa do praxado;
  - b. Honrar na integra o ritual de inclusão e integração, devendo ser respeitados os valores de igualdade e da equidade, quer sejam individuais ou coletivos;
  - c. Suspender qualquer atividade de praxe se for identificado por qualquer estudante atos contra a sua dignidade.
5. Por ordem decrescente, a hierarquia da Tradição Académica é a seguinte:
  - a. Dux Veteranorum – Veterano nomeado pelo Magnum Consillium Veteranorum, órgão máximo da praxe da Academia.
  - b. Dux – Veterano escolhido pelo seu Conselho de Veteranos.
  - c. Decano – Veterano com mais matrículas de todo o Conselho de Veteranos.
  - d. Veterano – Aluno com mais matrículas do que as necessárias para acabar o curso. Ou seja, na UAb, o aluno que tem quatro matrículas e que participou na praxe.
  - e. Doutor – Aluno com duas matrículas.
  - f. Pastrano – Caloiro que após passar a Tribuna pode usar pasta.
  - g. Caloiro estrangeiro – Aluno que já esteve inscrito noutra estabelecimento de Ensino Superior, mas faz a sua primeira matrícula nesta universidade.
  - h. Caloiro – Aluno com uma matrícula, encontrando-se no primeiro ano.
  - i. Paraquedista – Aluno que está à espera de entrar no Ensino Superior.
  - j. Bicho – Aluno do ensino secundário e cursos médios não universitários.

#### **Artigo 5.º Deveres e Obrigações do Conselho de Veteranos**

O Conselho de Veteranos está obrigado a, junto da Direção:

1. Submeter para aprovação o Plano de Atividades a desenvolver.
2. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
3. Informar acerca das condições proporcionadas aos estudantes no respetivo CLA, Delegação Regional, ou Sede.
4. Fazer chegar informações e propostas dos estudantes que lhes tenham sido remetidas.
5. Apoiar a Direção e os Delegados Regionais da área geográfica correspondente, a nível local, nas iniciativas por ela promovidas.

#### **Artigo 6.º Responsabilidade**

Quaisquer compromissos, iniciativas ou atividades que o Conselho de Veteranos assuma ou promova sem o conhecimento e autorização expressa da Direção da AAUAb, são da sua única e exclusiva responsabilidade.

#### **Artigo 7.º Deveres da Direção**

São deveres da Direção para com os Conselhos de Veteranos:

1. Apoiar a sua atividade.
2. Auscultar o Conselho de Veteranos sobre a aplicação da política da AAUAb.
3. Manter o Conselho de Veteranos informado das atividades a desenvolver pela Direção e restantes Delegados Regionais.

#### **Artigo 8.º Sigilo**

1. O Conselho de Veteranos está obrigado, no cumprimento das suas obrigações, a guardar sigilo sobre os assuntos em análise interna da Direção e/ou Delegados Regionais.
2. O Veterano não poderá fornecer exteriormente a identidade e quaisquer elementos identificativos de pessoas que o tenha contactado em assuntos cuja identificação da pessoa possa não ser desejada.
3. O Conselho de Veteranos e os seus membros cumprem escrupulosamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e a Política de Privacidade da AAUAb.

### **Artigo 9.º Demissão**

1. O Veterano regional poderá apresentar a demissão do seu cargo, remetendo carta ou mensagem de correio eletrónico ao Conselho de Veteranos. Por sua vez o Conselho de Veteranos informa a Direção da AAUAb das substituições estabelecidas.
2. O mandato do Dux, e/ou do Decano, cessa automaticamente quando cessar a sua qualidade de estudante da Universidade Aberta, ou ainda quando aceite a sua demissão, ou deliberada a sua expulsão pelo Conselho de Veteranos.
3. O Conselho de Veteranos que aceitar a demissão ou deliberar a expulsão do Dux, ou do Decano, deverá proceder a imediata eleição do novo Dux, ou Decano, antes de entrar na discussão da parte restante da ordem dos trabalhos do dia, havendo-a.
4. O pedido de demissão do Dux, ou do Decano, será dirigido ao Conselho de Veteranos, expressamente reunido para esse fim.
5. A demissão do Dux, ou do Decano, será feita pelo Conselho de Veteranos, reunido por Convocatória, assinada por decreto e por um mínimo de cinco Veteranos. Aos mesmos Veteranos compete, por convocatória pessoal, solicitar a comparência do Dux, ou do Decano.
6. Tendo o mesmo CV procedido à eleição do Dux, ou do Decano, e tomadas outras deliberações, serão publicados dois decretos no final da sessão, sendo um deles dedicado à eleição do Dux, ou do Decano, e o outro às restantes deliberações.
  - a. No decreto onde se consigna a eleição do Dux, ou do Decano, este assumirá na qualidade de Veterano, devendo os componentes da mesa assinar no local de ordinário destinado à assinatura do Dux, ou do Decano.
  - b. No outro decreto o Dux, ou o Decano, assinará já nessa qualidade.

### **Artigo 10.º Causas de demissão e legitimidade**

1. Constituem causas de demissão:
  - a) O não cumprimento do presente Guia orientador da Tradição Académica, na generalidade e em especial do constante no Artigo 2º, do Regulamento dos Delegados Regionais, ou dos Estatutos da AAUAb.
  - b) A grave lesão da Associação Académica ou da Universidade Aberta, imputável ao Veterano regional.
2. O Conselho de Veteranos tem a obrigação de informar a Direção da AAUAb, das alterações ocorridas durante o seu mandato, quer sobre a nomeação / substituição de Veteranos, quer sobre a substituição do Dux, ou do Decano.

#### **Artigo 11º** *Receitas e Despesas*

1. Consideram-se receitas dos Conselhos de Veteranos, as seguintes:
  - a. Receitas provenientes das suas atividades.
  - b. Apoio financeiro da AAUAb.
  - c. Donativos.
2. As despesas do Conselho de Veteranos serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no seu orçamento.

#### **Artigo 12º** *Plano de Atividades e Orçamento*

1. Anualmente o Conselho de Veteranos deve apresentar à Direção da AAUAb, conjuntamente, o plano de atividades e o orçamento para o ano seguinte.
2. Ao longo do ano, o Conselho de Veteranos pode apresentar à Direção da AAUAb proposta de revisão do plano de atividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

#### **Artigo 13º** *Obrigações*

1. Para obrigar o Conselho de Veteranos é necessária a assinatura de um de dois Veteranos, com competência para tal, reconhecido pela Direção da AAUAb.
2. Para movimentação de fundos o Conselho de Veteranos usa uma conta bancária, com 2 titulares, em nome dos Veteranos indicados no ponto anterior.
3. Para a movimentação de fundos da conta bancária, pode ser realizada por um dos dois Veteranos indicados no ponto 1.

#### **Artigo 14º** *Reuniões do Conselho de Veteranos*

1. O Conselho de Veteranos reunirá a pedido de qualquer Veterano, devendo consensualmente ser encontrado um dia para agendamento, no espaço de quinze dias, contado a partir da data do pedido. Aos Veteranos compete, por convocatória pessoal, solicitar a comparecimento do Dux, ou do Decano.
2. O Conselho de Veteranos reunirá sob a presidência do Dux, ou do Decano, desde que este se encontre presente. Estando o cargo vago, não tendo o Dux, ou o Decano, comparecido, ou visando o Conselho de Veteranos a sua demissão ou expulsão, assumirá a presidência da mesa o Veterano presente com o maior número de matrículas na universidade ou, em caso de empate, pelo que tiver maior idade.



3. Visando o Conselho de Veteranos eleger o Dux, ou o Decano, depois de constituída a mesa, nos termos do ponto anterior, o Presidente desta iniciará consultas no sentido de conseguir os elementos indispensáveis à sua eleição.
4. Será preferido o Veterano presente que tenha o maior número de matrículas na universidade. Em caso de empate, será preferido o Veterano que tiver mais idade. No caso ainda assim haver empate, o Conselho de Veteranos decidirá por votação.
5. As decisões tomadas pelo CV deverão constar de decreto redigido pelo Presidente da Mesa de colaboração com os restantes membros.
6. Todas as decisões são tomadas por votação, sendo atribuído um voto a cada Veterano. O voto de qualidade, em caso de empate, é atribuído ao Veterano mais velho, isto é, ao Veterano com mais matrículas na universidade.
7. Depois de tomada uma decisão pelo Conselho de Veteranos, todos devem ser solidários com a mesma, a partir desse momento.

Lisboa, 24 de novembro de 2023